



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.390/09

**“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO
DO 13º SALÁRIO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A servidora pública municipal efetiva dos Poderes Executivo e Legislativo terá direito de receber antecipadamente o 13º Salário integral ao completar o 6º mês de gestação.

§ 1º - O benefício estabelecido no caput deste artigo estende-se ao cônjuge funcionário, desde que o benefício seja requerido pelo servidor, cuja esposa esteja no 6º mês de gestação.

§ 2º - O pagamento far-se-à no mês em quem o servidor ou servidora requereu o benefício, desde que este tenha sido protocolado até o vigésimo dia do mês.

§ 3º - O requerimento deverá apresentar em anexo, atestado médico comprobatório de estado de gravidez e de sua fase de gestação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste-RO, em 08 de maio de 2.009.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal